

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em vinte e um de Novembro de dois mil e onze a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número Quarenta.

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo Primeiro

Constituição e Denominação

Com o nome de ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA CHAROLESA constitui-se uma Associação sem fins lucrativos com autonomia administrativa e económica, independente face ao Estado, a política e com a personalidade jurídica necessária para o desempenho das suas funções, devendo reger-se pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor aplicáveis naquilo que nestes não esteja previsto.

Artigo Segundo

Sede

A Associação tem sede em Santarém, na Quinta das Cegonhas, Apartado 430, 2001-905 Santarém, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, podendo ser transferida para qualquer lugar por deliberação da sua Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

Objecto

1. A Associação tem por objecto o fomento, melhoramento e divulgação da Raça Bovina Charolesa.

2. Para o cumprimento daquele objecto compete-lhe designadamente:

Um) Coordenar e fomentar a criação, melhoramento e selecção da Raça Bovina Charolesa em todo o território nacional.

Dois) Por delegação do Estado Português, assegurar a gestão, manutenção e orientação técnica do Livro Genealógico Português da raça Bovina Charolesa.

Três) Promover e desenvolver iniciativas e medidas que contribuam para o melhoramento qualitativo e quantitativo da Raça Charolesa, colaborando com a administração do Estado no desenvolvimento dos seus programas de fomento pecuário melhoria genética.

Quatro) Fazer cumprir em todo o seu âmbito de actuação as leis, normas e directrizes provenientes da administração do Estado e colaborar com este, elaborando-lhe e remetendo-lhe propostas, relatórios e informações que as circunstâncias ganadeiras e de mercado aconselhem.

Cinco) Criar serviços independentes ou contratá-los a terceiros, se tal for necessário para o cumprimento das suas obrigações e finalidades no que respeita ao fomento, selecção e melhoramento da Raça Charolesa.

Seis) Fazer parte das organizações internacionais cujas finalidades sejam a defesa da Raça Charolesa e a defesa das Associações de Criadores suas congéneres de outros países.

Sete) Estabelecer e manter relações com outras Associações profissionais no sentido do melhor cumprimento dos seus fins.

Oito) Estudar e promover a abertura de mercado no país e no estrangeiro para a venda de animais charoleses e promover a divulgação dos animais de raça charolesa nascidos em Portugal com garantia de qualidade controlada pela Associação.

Nove) Representar os seus Associados em tudo o que se relacione com os fins da Associação.

Artigo Quarto

A representação da Associação em julgamentos judiciais cabe ao presidente da Direcção podendo este outorgar poderes gerais ou especiais a advogados, procuradores ou qualquer mandatário, incluindo directores da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

Artigo Quinto

Aquisição da Qualidade de Associado

Podem ser Associados as pessoas singulares ou colectivas proprietários de animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Charolesa, que estejam interessados na concretização do objecto associativo enunciado no artigo terceiro.

Artigo Sexto

Categorias de Associados

Um) A Associação tem três categorias de Associados: Fundadores, Efectivos e Honorários.

Dois) São Associados Fundadores as pessoas singulares ou colectivas que promoveram a constituição inicial da Associação.

Três) São Associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que satisfizerem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser proprietário e criador de gado da Raça Charolesa.
- b) Ter solicitado a sua admissão na Associação.
- c) Ser admitido pela Direcção da Associação.
- d) Ter pago a jóia em vigor e a respectiva quota normal.

Quatro) São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade ou desempenho de funções em que se encontram investidas, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício da Raça e sejam designados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo Sétimo

A Associação possuirá um Livro de Registos de Associados onde se registarão as admissões e exclusões.

Artigo Oitavo

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

Um) Ser eleitor e eleito para os Órgãos Sociais da Associação.

Dois) Usufruir de todos os benefícios proporcionados pela Associação através dos serviços que esta venha a estabelecer.

Três) Obter, por intermédio da Associação, informações sobre a gestão económica e administrativa da Associação.

Quatro) Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais da Associação.

Quinto) Os direitos previstos neste artigo e de outros que venham a ser estabelecidos em regulamentos e outras deliberações dos órgãos sociais só poderão ser exercidos pelos associados que tenham as quotizações em dia e que não tenham outros créditos vencidos para com a associação.

Artigo Nono

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

Um) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como todas as decisões dos seus Órgãos Directivos.

Dois) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos.

Três) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas, ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento de jóias e quotizações.

Quatro) Prestar à Associação toda a colaboração de carácter ganadeiro que a mesma lhe solicite e em especial no que diga respeito ao livro genealógico da Raça Charolesa aceitando o controle e a vigilância que a Associação possa exercer sobre a sua actividade ganadeira, para bem cumprir o Regulamento daquele Livro.

Cinco) Pagar pontualmente a jóia e as quotizações, nos termos do respectivo regulamento

Artigo Décimo

Perda da qualidade de Associado

Um) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão, nos termos estatutários.
- b) Os que pedirem voluntariamente a sua exoneração, por petição escrita dirigida à Direcção.
- c) Nos termos do artigo seguinte dos Estatutos.
- d) Por falta de pagamento pontual da jóia ou quotização, nos termos previstos no Regulamento de Jóias e Quotizações.

Dois) A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos inerentes a essa qualidade não tem qualquer efeito sobre eventuais dívidas à Associação que não se extinguem com a verificação de qualquer desses factos.

Artigo Décimo Primeiro

Suspensão do exercício dos direitos sociais

Um) Caso algum dos associados deixe de preencher os requisitos da alínea a) do número três do artigo sexto destes estatutos, a Direcção deliberará, no prazo de trinta dias após a verificação da situação, a suspensão do associado que, durante o período da suspensão, ficará inibido do exercício dos seus direitos sociais, embora mantenha a obrigação do pagamento das quotizações.

Dois) A suspensão cessará logo que terminar o motivo da sua aplicação.

Três) Mantendo-se a suspensão pelo período de um ano, o associado perderá essa qualidade, situação que será declarada pela Direcção e comunicada ao associado.

Quatro) Este poderá interpor recurso para a Assembleia Geral que deliberará por maioria simples dos associados presentes, devendo essa deliberação ter em atenção apenas o cumprimento dos Estatutos por parte da Direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Décimo Segundo

A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes Órgãos, eleitos em conjunto, em Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral: é composta por todos os Associados presentes ou com representação, e será dirigida por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Dois) Direcção: é composta por Presidente e dois Directores, sendo também eleito um suplente.

Três) Conselho Fiscal: é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo Décimo Terceiro

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é o Órgão supremo e soberano da Associação em virtude de ser a expressão real da vontade dos Associados.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente com quinze dias de antecedência em carta dirigida a todos os Associados acompanhada da respectiva ordem do dia.

Três) Além de uma reunião ordinária dentro do primeiro trimestre do ano, poderão haver reuniões extraordinárias por decisão do seu presidente, ou a pedido da Direcção, ou ainda por um número de Associados não inferior a vinte por cento da sua totalidade.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes a metade mais um dos seus membros, e segunda convocatória meia hora depois da hora fixada qualquer que seja o seu número.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo em casos especiais que assim sejam considerados nos Estatutos e Regulamentos da Associação e na Lei.

Seis:a)Um Associado pode-se fazer representar, por escrito, por outro Associado, ou por procuração notarial se se tratar de representante não Associado.

b) cada associado presente não poderá representar mais do que um outro associado.

Sete: a) Cada associado tem direito ao número de votos correspondente ao número de fêmeas adultas que tenha inscritas no Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa de acordo com a tabela a seguir indicada, com referência ao último apuramento de quotas anual, devendo a Direcção fornecer à mesa da Assembleia Geral a lista actualizada dos associados e do número de votos de que dispõem. A tabela referida é a seguinte: 0-10 fêmeas – um voto; 11-20 fêmeas – dois votos; 21-50 fêmeas – três votos; 51-75 fêmeas – quatro votos; 76 ou mais fêmeas – cinco votos.

b) Os novos associados admitidos após o último pagamento de quotas anterior à data da Assembleia Geral, terão direito ao número de votos correspondente ao seu efectivo à data de admissão de sócio, desde que tenha cumprido com todas as outras obrigações estatutárias

Oito) Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral, as reuniões desta serão presididas pelo Associado mais antigo presente; na falta do secretário, as suas funções serão exercidas pelo Associado mais recente presente.

Artigo Décimo Quarto

Competência da Assembleia Geral

Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação, designadamente:

- a) Aprovar as contas, inventários e orçamentos anuais.
- b) Eleger os Órgãos sociais.
- c) Fixar as jónias, as quotas ordinárias e extraordinárias e bem assim a sua modificação.
- d) Determinar as participações de carácter excepcional que possa ser necessário pedir aos Associados.
- e) A adesão da Associação a entidades, associações ou organizações nacionais, estrangeiras e internacionais.
- f) A alienação parcial ou total ou oneração do património da Associação, com excepção dos bens móveis.
- g) A dissolução da Associação.
- h) A demissão de qualquer membro dos Órgãos Directivos da Associação ou a expulsão ou reabilitação de qualquer Associado ou ex-Associado.
- i) A decisão sobre os recursos que para ela sejam interpostos de decisões disciplinares ou de outras que previstas na Lei ou nos Estatutos.
- j) A alteração dos Estatutos e Regulamentos.

k) As decisões relativas às alíneas c), f) e h) só poderão ser tomadas com a maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes e as relativas às alíneas g) e j), esta apenas no que respeita à alteração de estatutos, serão tomadas nos termos do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

Artigo Décimo Quinto

Funcionamento e Competência da Direcção

Um) A Direcção é o Órgão representativo e administrativo da Associação.

Dois) Reunirá pelo menos uma vez por mês ou quando o decida o Presidente ou ainda a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por quem estatutariamente o substitua, com pelo menos oito dias de antecedência. Em casos de comprovada urgência o Presidente pode convocá-la com carácter imediato.

Quatro) Todos os membros da Direcção são obrigados a desempenhar os seus cargos gratuitamente tendo no entanto direito a receber as despesas ocasionadas com reuniões e actos de representação, se assim o entenderem, devendo neste caso comunicá-lo previamente à Direcção.

Cinco) As reuniões da Direcção somente terão poder decisório quando esteja presente a metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente direito, em caso de empate, a voto de qualidade.

Seis) A Direcção na sua primeira reunião distribuirá entre os seus membros as funções necessárias ao exercício das suas atribuições e competências, podendo esta distribuição ser alterada a todo o tempo por simples deliberação da mesma

Sete) De todas as reuniões da Direcção se lavrará uma Acta que será transcrita para um Livro de Actas devidamente selado sendo as mesmas assinadas pelos presentes.

Oito) Na Direcção poderão ser delegadas competências da Assembleia Geral por parte desta com excepção das referidas nas várias alíneas do artigo décimo quarto dos Estatutos.

Nove) As funções da Direcção são fundamentalmente de gestão e administração da associação, sem prejuízo das que correspondam directa e estatutariamente a qualquer dos seus membros.

Dez) São funções da Direcção:

a) A administração de todos os bens da Associação segundo os fins e actividades próprias da mesma.

b) Apresentar à Assembleia Geral os orçamentos, inventários e contas anuais da Associação.

c) propor à Assembleia Geral as acções de alienação ou oneração do património, excepto bens móveis que julgue convenientes e bem assim decidir sobre a aquisição de bens móveis, imóveis ou qualquer outros valores.

- d) Submeter à Assembleia Geral o estabelecimento de quotas ordinárias e extraordinárias.
- e) Admitir Associados e inscrevê-los no Livro de Registo de Associados.
- f) Exercer a disciplina da Associação em relação a todos os Associados.
- g) Ter conhecimento periódico do estado das contas da Associação em relação ao orçamento aprovado.
- h) Propor à Assembleia Geral a demissão de membros dos Órgãos Directivos.
- i) Nomear comissões de trabalho e criar, ou contratar serviços de utilidade para os Associados.
- j) Fazer o Relatório Anual das actividades da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- k) Propor à Assembleia Geral as alterações dos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, estatutos ou regulamentos internos.

Onze) A Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários da Associação a competência para determinados actos ou espécie de actos, nomeadamente para a condução dos procedimentos a que se referem os artigos vigésimo sétimo, numero quatro e vigésimo oitavo, número três destes estatutos.

Artigo Décimo Sexto

Competência do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Exercer a direcção e gestão da Associação;
- b) Representar legalmente a associação;
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, sem prejuízo de as mesmas poderem ser convocadas, em caso de necessidade, por qualquer outro membro da Direcção;
- d) Assinar a correspondência relevante e todos os documentos próprios da actividade da Associação, nomeadamente as actas das reuniões da Direcção;
- e) Tomar decisões de carácter urgente até à sua ratificação pelo órgão competente, na sua primeira reunião.
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação

Artigo Décimo Sétimo

Vacatura de cargos da Direcção

Um) Caso algum dos membros da Direcção deixe de poder exercer o seu cargo ou em caso de exclusão ou perda de mandato, o mesmo será substituído pelo eleito como suplente, a quem será conferida posse pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Caso a falta seja do Presidente, os membros da Direcção designarão de entre eles um director que desempenhará as funções de Presidente.

Três) Caso não seja possível reconstituir a Direcção nos termos do número um, quer por impedimento, quer por inexistência do membro suplente, a Direcção manter-se-á em funções apenas com dois membros; no entanto, qualquer deles poderá solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de novas eleições para o órgão, que este obrigatoriamente convocará.

Artigo Décimo Oitavo

Representação perante terceiros

Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção.

Artigo Décimo Nono

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um secretário e um Vogal e, compete-lhe:

Primeiro: Examinar, sempre que julgue conveniente, os Livros de escrita da Associação, os balancetes e os respectivos documentos;

Segundo: Fiscalizar os actos administrativos da Direcção.

Terceiro: Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, antes de submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo

Disposições comuns aos Órgãos Directivos

Todos os Órgãos Directivos da Associação serão nomeados para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo Vigésimo Primeiro

Eleição dos Órgãos Directivos

Um) Todos os Associados eleitos devem estar em pleno gozo dos seus direitos e obrigações de carácter associativo, não tendo débitos vencidos à associação, tendo as quotas em dia, a jóia paga e ser proprietários e criadores de gado da Raça Charolesa

Dois) A convocatória para eleições será feita pelo Presidente da Assembleia Geral com um mês de antecedência em relação ao dia da sua celebração.

Três) As listas concorrentes às Eleições deverão ser entregues ao presidente da Assembleia Geral até oito dias antes da efectivação das mesmas.

Artigo Vigésimo Segundo

Recursos e Regime Económico e Administrativo da Associação

Um) O Património da Associação será constituído por:

- a) Todos os direitos que actualmente possua.
- b) Doações, legados, acções, títulos ou obrigações de qualquer tipo que venha a adquirir.
- c) Todos os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

Dois) O inventário de bens da Associação, devidamente valorizados anualmente, será aprovado pela Direcção e apresentado em Assembleia Geral, conjuntamente com a prestação anual de contas.

Três) São recursos económicos da Associação:

- a) As quotas normais ou extraordinárias pagas pelos Associados de acordo com as decisões da Assembleia Geral.
- b) As quantias, de carácter extraordinário, que por motivos urgentes e graves venham a ser pedidas aos Associados para resolver problemas inadiáveis da Associação tais como obras, serviços ou actividades de que resultem benefícios importantes para a mesma.
- c) As receitas derivadas de qualquer serviço, actividade ou função que a Associação realize por iniciativa própria ou por encargo do Estado.
- d) As rendas dos seus bens patrimoniais.
- e) Os subsídios que receba dos organismos oficiais para a realização de actividades de melhoramento e gestão do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Charolesa, ou outros.

Quatro) A Associação poderá recorrer ao crédito em entidades privadas e oficiais, até ao valor de 25.000€ por decisão da Direcção e para valores superiores com aprovação da Assembleia Geral

Cinco) As responsabilidades financeiras da Associação são limitadas pelo activo da mesma podendo os Associados dar voluntariamente garantias suplementares se a Assembleia Geral o consentir.

Seis) As responsabilidades dos Associados são somente aquelas a que se tenham comprometido ou as que remetam dos Estatutos ou decisões válidas dos seus Órgãos Directivos.

Sete) O exercício económico coincidirá com o ano civil.

Oito) Para cada exercício económico será feito e aprovado um orçamento de receitas e despesas.

Nove) A Associação poderá constituir um fundo de reserva que será aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Terceiro

Regime Jurídico

Todas as acções da Associação e dos seus órgão deverão ser levadas a cabo no escrupuloso respeito pelos Estatutos e pela legislação vigente, constituindo obrigação dos órgãos da Associação cumprir e fazer cumprir os referidos preceitos, declarando a nulidade das decisões ou acordos contrários aos mesmos.

Artigo Vigésimo Quarto

Perdas de Mandato

Um) Sem prejuízo da aplicação das sanções que ao comportamento caibam, constituem causa da perda do mandato dos titulares dos órgãos da associação:

- a) O não cumprimento das respectivas funções por negligência, falta de espírito associativo ou omissões das quais resultem prejuízos para a Associação ou que afectem o seu prestígio.
- b) A realização de actos ou a assunção posições que não sejam da sua competência.
- c) Não comparência injustificada a quatro reuniões consecutivas.
- d) Abandono do cargo sem justificação.
- e) Causar prejuízos à Associação em virtude de actuações ou omissões.

Dois) A deliberação da perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação é da competência da Assembleia Geral, necessitando a deliberação de maioria de dois terços dos votos dos presentes, sendo a deliberação tomada após a instauração de um processo disciplinar no qual o interessado será ouvido.

Artigo Vigésimo Quinto

Infracções Disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) A perturbação da ordem nas reuniões.
- b) Faltas às reuniões sem motivo justificado.

- c) A falta de colaboração com a associação, a recusa em fornecer à mesma os dados e informações que não sejam de carácter pessoal e privado, mas que estejam relacionados com as actividades desta ou do Livro Genealógico da Raça Charolesa.
- d) Falsear ou ocultar maliciosamente dados e informações.
- e) Ofender por palavras ou por escrito a Associação, os seus Directores ou qualquer Instituição Pública.
- f) A falta de pagamento das quotas ou de qualquer contribuição monetária regularmente estabelecida.
- g) O não cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação e do Livro Genealógico da Raça Bovina Charolesa.
- h) As acções e atitudes que prejudiquem os fins da Associação.
- i) As acções difamatórias e contra a ética.

Artigo Vigésimo Sexto

Sanções Disciplinares

Um) Constituem sanções disciplinares aplicáveis às infracções descritas no artigo anterior:

- a) Repreensão verbal ou por escrito conforme a sua importância.
- b) Suspensão do Associado por período não superior a um ano.
- c) Expulsão do Associado.

Dois) A repreensão, verbal ou por escrito, consiste numa mera advertência pela infracção cometida.

Três) A suspensão consiste na perda temporária dos direitos de associado pelo período mínimo de vinte dias e o máximo de um ano

Quatro) A expulsão de associado tem como efeito a perda da qualidade de associado.

Cinco) O associado expulso não poderá ser readmitido na associação a não ser que a Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, vote a sua reabilitação a qual não poderá ter lugar antes que decorram cinco anos contados da data em que a sanção de expulsão se tornou definitiva.

Seis) Sendo o associado expulso uma pessoa colectiva, não poderão ser admitidos como associadas outras pessoas colectivas em que algum dos gerentes ou representantes coincida com os da associada objecto de expulsão.

Sete) Os gerentes ou representantes da entidade objecto da sanção de expulsão ficam igualmente inibidos de representar outros associados, quer os mesmos sejam pessoas singulares ou colectivas, devendo estes designar, no prazo de dez dias a contar da aplicação definitiva da sanção, um novo representante no âmbito da associação.

Oito) A reabilitação deliberada nos termos do número cinco deste artigo aproveita às pessoas e entidades a que se referem os dois números anteriores.

Artigo Vigésimo Sétimo

Determinação da sanção disciplinar

Um) A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do associado e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infracções cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
- c) O grau de participação do associado em cada infracção;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do associado;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infracção.

Dois) Em função dos critérios constantes no número anterior, as infracções deverão ser classificadas de leves, graves e muito graves, correspondendo às primeiras a sanção prevista na alínea a) do número um do artigo anterior, às graves, a sanção constante na alínea b) do mesmo preceito e às muito graves a expulsão de associado.

Três) Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

Quatro) As faltas graves e muito graves só poderão ser declaradas e sancionadas depois de instaurado o respectivo processo disciplinar cuja condução cabe à Direcção e que, sem prejuízo da realização de um inquérito prévio, se iniciará com a comunicação ao associado visado dos factos que lhe são imputados, sendo concedido ao mesmo um prazo não inferior a cinco dias para a apresentação de defesa escrita, na qual poderá requerer a realização de diligências probatórias que serão realizadas, com excepção das que sejam manifestamente impertinentes e / ou dilatórias.

Artigo Vigésimo Oitavo

Competência para a aplicação das Sanções

Um) As sanções de repreensão verbal ou de suspensão do Associado, são da competência exclusiva da Direcção.

Dois) Os Associados podem sempre recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes sejam aplicadas pela Direcção, o que deverá ser feito no prazo de dez dias corridos a contar da notificação da sanção.

Três) Caso a aplicação da sanção não tenha sido precedida de processo disciplinar, com a interposição do recurso, deverá o recorrente apresentar por escrito as razões da sua discordância em relação à sanção que lhe foi aplicada, podendo requerer a realização de diligências probatórias, as quais serão levadas a cabo pela Direcção, ou mandatário, com excepção das que sejam manifestamente impertinentes e / ou dilatórias, após o que esta, sem prejuízo da realização de outras diligências probatórias que repare necessárias, deliberará sobre a manutenção ou não da sanção aplicada.

Quatro) Caso a sanção seja mantida, o recurso será presente à Assembleia Geral que deliberará sobre o mesmo, por maioria simples dos votos dos associados presentes, na sessão seguinte que venha a ter lugar.

Artigo Vigésimo Nono

Expulsão de Associados

Um) A expulsão será decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, em votação secreta e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, correspondendo a sua execução à Direcção.

Dois) A tomada de decisão de propor à Assembleia Geral a expulsão de um associado pressupõe a efectivação prévia por parte da Direcção de um processo disciplinar a realizar nos termos do número três do artigo anterior

Três) A instauração e a manutenção do procedimento disciplinar nos termos do número anterior suspende os direitos do associado visado até decisão final sobre a sua expulsão.

Artigo Trigésimo

Cessação da responsabilidade disciplinar

Um) A responsabilidade disciplinar terminará:

- a) Por falecimento do Associado.
- b) Pelo cumprimento da sanção.
- c) Por prescrição do procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar extingue-se-á, por prescrição, logo que, sobre o conhecimento dos factos por parte da direcção decorram sessenta dias, no caso de faltas leves, seis meses, no caso de faltas graves e um ano, no caso de faltas muito graves.

Artigo Trigésimo Primeiro

Dissolução da Associação

Um) Uma vez decidida a dissolução da Associação será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária do activo e passivo da Associação.

Dois) O destino do remanescente, se o houver, será decidido pela Assembleia Geral.